

# REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

# REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

### FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

### Artigo 1º (Definição)

- 1. O presente Regimento visa regular o funcionamento do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp (Fundação) e estabelecer as regras básicas da sua organização e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
- 2. O presente Regimento obriga todos os membros do Conselho de Administração que dele tomarão integral conhecimento quando da eleição para o respetivo cargo, sendolhes entregue, nessa data, uma cópia domesmo.

### Artigo 2º (Natureza e composição)

- 1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e por um máximo de sete membros, designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp, em qualquer caso sempre inferior ao número de membros do Conselho de Curadores, integrando membros com e sem funções executivas.
- 2. Para o Conselho de Administração da Fundação não podem ser designados membros da Comissão Executiva do Millennium bcp em número superior a três.
- 3. Os administradores são designados para mandatos de quatro anos, renováveis. Os administradores deverão manter-se em funções até designação de substitutos.

## Artigo 3º (Exercício de funções)

A aceitação do cargo de administrador pela pessoa designada pode ser expressa ou tácita.

### Artigo 4º (Competência)

1. O Conselho de Administração é um dos órgãos de gestão da Fundação, competindolhe exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

- 2. Sem prejuízo da possibilidade de avocação de poderes sobre qualquer matéria delegada, compete ainda ao Conselho de Administração da Fundação:
  - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;
  - b) Deliberar acerca da transformação, fusão e extinção da Fundação, mediante parecer prévio do Conselho de Curadores;
  - c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respetivo Orçamento, sem prejuízo da sua submissão prévia ao Conselho de Curadores;
  - d) Realizar iniciativas para a prossecução dos fins previstos no artigo 4.ºdos estatutos da Fundação;
  - e) Aprovar critérios para a seleção das entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1.º e 4.º dos estatutos da Fundação;
  - f) Aprovar e apresentar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício;
  - g) Adquirir e dispor dos bens da Fundação;
  - h) Administrar o património da Fundação;
  - i) Estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Millennium bcp;
  - j) Designar o Secretário-Geral;
  - k) Efetuar as contratações necessárias à administração da Fundação.

### Artigo 5° (Presidente)

- 1. O Presidente do Conselho Administração é designado pelo Conselho de Administração do Millennium bcp.
- 2. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
  - b) Promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento;
  - c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - d) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre a Fundação e os destinatários da sua atividade;
  - e) Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas.

### Artigo 6º (Reuniões do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por dois administradores.
- 2. A convocação é feita por escrito (incluindo-se, para este efeito, o correio eletrónico), podendo ser usados meios telemáticos.
- 3. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes, ou devidamente representados e nisso acordem.
- 4. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas que só poderá ser utilizada para a reunião para a qual foi emitida.
- 5. Cada administrador só pode representar outro.
- 6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
- 7. Os administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma.
- 8. O administrador que, tendo sido convocado e, sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato.
- 9. A falta definitiva de um administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.
- 10. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.
- 11. A convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos, deve ser enviada por escrito a cada administrador pelo Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada, podendo sê-lo por meios eletrónicos.
- 12. O Presidente do Conselho de Administração, disponibilizará prontamente a cada administrador, por mail, os documentos preparatórios que lhe tenham sido remetidos antes da reunião.
- 13. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
- 14. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos ou membros de outros órgãos sociais que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão Executiva.
- 15. Em casos excecionais, o Presidente poderá determinar a dispensa de observância dos requisitos previstos nos números 12 e 13.

## Artigo 7º (Deliberações)

- 1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
- 2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade.
- 3. Os administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.
- 4. Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

### Artigo 8º (Delegação de poderes)

- 1. O Conselho de Administração da Fundação pode delegar a gestão corrente da Fundação na Comissão Executiva, com exceção das matérias previstas nas alíneas a), b), c), f), i), j), e k) do artigo 14º dos estatutos da Fundação.
- 2. O Conselho de Administração pode ainda encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.
- 3. As delegações de poderes previstas nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos, nem excluem, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões de administradores que hajam recebido delegação de poderes ou da Comissão Executiva nos termos legais, designadamente quando tenham tido conhecimento da intenção ou prática dos mesmos e não tenham tomado as medidas adequadas para os evitar.

### Artigo 9° (Deveres gerais dos administradores)

- 1. No exercício das suas funções, os administradores devem observar e pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e de lealdade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da Fundação.
- 2. Os administradores estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respetivas deliberações, ou quando a divulgação seja imposta por disposição legal, ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial, obrigação de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

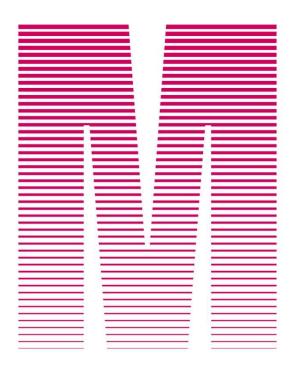
- 3. Os administradores não podem usar informações e conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social da Fundação.
- 4. Os administradores podem obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração.

### Artigo 10° (Atas)

- 1. O Presidente do Conselho de Administração deve promover a elaboração da minuta de ata do Conselho de Administração relativa a cada reunião, após o que será distribuída pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovada na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.
- 2. Caso a ata seja elaborada por pessoa que não participou na reunião a que a mesma respeita, escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração, aquele ou quem o substitua, deve designar o administrador que lhe transmitirá as informações e os documentos necessários para a redação da ata.

### Artigo 11° (Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação.



Fundação Millennium bcp Rua Augusta nº84, 2° piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituida em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

O estatuto de utilidade pública foi renovado através do Despacho n.º 2032/2019 da ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 13 de fevereiro de 2019, sendo a renovação válida pelo período de 10 anos a contar de 18 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública aprovada pela Lei nº 36/2021 de 14 de junho.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943